



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 3392, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

**"Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e monitoramento em locais de grande circulação de pessoas, no âmbito do Bairro do Parque Piratininga, no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências."**

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao monitoramento por câmeras de vídeo em locais de grande circulação de pessoas dentro do Bairro Parque Piratininga e Parque Piratininga II no Município de Itaquaquecetuba - SP.

§ 1º Os locais considerados de grande circulação de pessoas serão previamente demarcados por deliberação do órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP.

§ 2º A deliberação do órgão competente deverá abranger os seguintes locais, entre outros:

I - cruzamentos de vias públicas considerados de alta periculosidade;

II - ginásios de esporte e academias ao ar livres;

III - As escolas municipais e estaduais;

IV - Praças Municipais;

V - Avenidas, estradas, vielas, travessas e ruas;

VI - As entradas e saída do bairro;

VII - As creches comunitárias e municipais.

**Art. 2º** O monitoramento por câmeras de vídeo visa a preservação da ordem pública e o auxílio a

investigações policiais através da identificação de agentes criminosos.

**Art. 3º** As imagens gravadas deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Os pais ou responsáveis poderão ter acesso ao material gravado que diga respeito à criança ou adolescente sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** No planejamento e na implementação das medidas de segurança e na execução da instalação das câmeras de vídeo deve ser observado a direito à privacidade dos cidadãos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará sobre normais para a distribuição de imagens que garantem o acesso apenas às pessoas autorizadas, e aos pais ou responsáveis por menores de idade eventualmente flagrados pelas câmeras de vídeo.

**Art. 6º** Para o disposto nesta Lei, poderão ser realizados convênios entre o Poder Público Municipal e entidades representativas de classe como associação comercial, associação de pais e alunos, associação de bairro, empresas de iniciativa privada, entre outras que demonstrem interesse, além de órgãos de outras esferas de Poder, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 11 de janeiro de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO  
Diretora do Departamento de Administração Geral

De Autoria do Vereador Edson de Souza Moura

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2017*